

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERIVAL ALVES DE OLIVEIRA;

E

ALGAR MIDIA S.A., CNPJ n. 25.630.740/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE INACIO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Jornalistas Profissionais da empresa Algar Mídia S/A**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIO

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados jornalistas, aplicando o índice de **7,16% (sete vírgula dezesseis por cento) sobre o salário base vigente em 1º de maio de 2.013.**

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, equiparação ou enquadramento concedido durante o período anterior a presente data-base.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa pagará os salários de seus empregados jornalistas preferencialmente até o 2º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, podendo pagar até o 5º dia útil



também do mês subsequente ao vencido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa pagará proporcionalmente, a fração de 1/12 para cada mês, a título de complemento do 13o. Salário, aos empregados jornalistas que se afastarem por motivo de doença ou acidente do trabalho por até 06 (seis) meses.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO

As horas extras realizadas em dias úteis deverão ser preferencialmente compensadas em folga de forma negociada, até 90 (noventa) dias após o fechamento do cartão de ponto ou ficha de controle por exceção onde constam às horas extras efetivamente realizadas. Expirando-se o prazo dos 90 (noventa) dias do fechamento, as horas extras não compensadas serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente, com acréscimo de 70%.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As horas extras realizadas pelos jornalistas, repórteres e editores, aos sábados, serão pagas até 30 dias após o fechamento das fichas de controle das horas extras, sendo pagas em folha de pagamento do mês subsequente, com acréscimo de 70%. As horas extras realizados por eles nos dias de descanso semanal remunerado (Domingos e Feriados) serão pagas até 30 dias após o fechamento do controle das horas extras, sendo pagas em folha de pagamento do mês subsequente, com acréscimo de 100%.

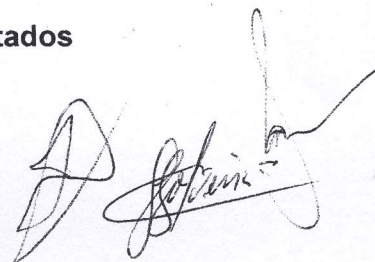
PARÁGRAFO SEGUNDO - As folgas decorrentes de horas extraordinárias serão gozadas considerando a mesma proporção das horas realizadas, ou seja, hora por hora, cada hora extra trabalhada equivale a 01 hora a ser compensada. Com exceção das horas extras realizadas nos dias de Descanso Semanal Remunerado e Feriados que quando compensadas, terão acréscimo de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal do empregado. Considerando para efeito de adicional noturno o horário efetivamente trabalhado das 22:00 h às 05:00 h da manhã.

Participação nos Lucros e/ou Resultados



CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A ALGAR MÍDIA S/A e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais aderem nesta data ao acordo regulando o plano de participação nos lucros e resultados dos empregados da ALGAR MÍDIA. Todos os procedimentos referentes aos planos de participação nos lucros e resultados dos empregados da ALGAR MÍDIA constam de regulamentos específicos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE/REFEIÇÃO DECORRENTE DE HORAS EXTRAS/COMPENSADAS

A empresa fornecerá lanche ou refeição aos empregados jornalistas que permanecerem trabalhando após o expediente normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este lanche ou refeição só será devido quando o empregado permanecer trabalhando em horário extraordinário após 23 (vinte três) horas e se não houver o serviço de jantar e/ou ceia na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exceções serão negociadas com antecedência entre coordenador da área e o CR Talentos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO / RESTAURANTE)

A empresa concederá aos empregados jornalistas o cartão alimentação / restaurante, com custo compartilhado entre os empregados e a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do Cartão Alimentação / Refeição será equivalente a R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa custeará 80% (oitenta por cento) do valor facial do Cartão Alimentação/Restaurante e das refeições servidas no restaurante interno.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa Algar Mídia S/A fornecerá o Vale Transporte conforme quantidade necessária para a locomoção do empregado entre casa/trabalho, trabalho/casa, desde que comprovadamente utilizar transporte público coletivo, conforme definido em lei federal específica. O desconto pela concessão será de 4% (quatro por cento) sobre o salário base. Ficando desde já acordado, que a solicitação do benefício e a sua não



utilização por parte do trabalhador conforme legislação constituirá falta grave passível de punições conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O desconto de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário base não poderá ultrapassar o limite do valor mensal da quantidade de vales-transportes a que faz jus o empregado.

Parágrafo Segundo – A empresa concederá o vale transporte por meio de cartão eletrônico fornecido pelas concessionárias públicas de transporte coletivo. No mês de admissão a empresa poderá efetuar o pagamento deste período na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA MADRUGADA

A empresa fornecerá transporte gratuito aos seus profissionais, cuja jornada se iniciar ou terminar entre 00:00 h e 06:00 h. O referido transporte deverá compreender o trajeto entre a residência do empregado até o local da prestação de serviços, e vice-versa, não se considerando o tempo de transporte como horas *in itinere*.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EDUCACIONAL

A empresa poderá conceder a seus empregados que possuem carga horária de trabalho mensal superior a 100 (cem) horas, auxílio educacional, desde que tenha condições econômicas e financeiras para isto. Percentual e vigência serão determinados conforme instrumento a ser elaborado à parte e aprovado pela Diretoria da empresa e Comitê de Associados por ocasião da implantação / manutenção do benefício.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

A empresa concederá complementação salarial aos empregados jornalistas que por motivo de doença ou acidente de trabalho que ficarem afastados com benefício pelo INSS, conforme discriminado abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado jornalista que ficar afastado por AUXÍLIO DOENÇA, a empresa concederá complemento salarial, no período compreendido entre o 16º dia e 90º dia de afastamento, valor este correspondente à diferença entre o valor pago pelo INSS e o valor do salário base (fixo) do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado jornalista que ficar afastado por Acidente de Trabalho, devidamente comprovado, a empresa concederá complemento salarial, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do acidente, valor este



correspondente à diferença entre o valor pago pelo INSS e o valor do salário nominal (fixo) do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A empresa garante o auxílio creche para os filhos de empregadas que durante o ano letivo atingir a idade de até 06 (seis) anos nos termos da Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho e do art. 7º, Inciso XVII da CF/88, estendendo ainda este benefício aos filhos de empregados que legalmente estejam sob sua guarda, desde que obedecidos os critérios abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado diretamente a empregada em folha de pagamento, mediante apresentação do recibo ou Nota Fiscal da creche ou escola de livre escolha da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio creche ou o auxílio Babá, não será pago no período de férias da empregada durante o ano letivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- O valor a ser pago será até o limite de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais).

PARÁGRAFO QUARTO - A empregada poderá fazer opção em substituir a Creche ou Escola pela contratação de uma Babá (auxiliar), passando a receber o reembolso a título de Auxílio Babá, mediante comprovante do Recibo de Pagamento do salário da Babá, mensalmente.

Outros Auxílios

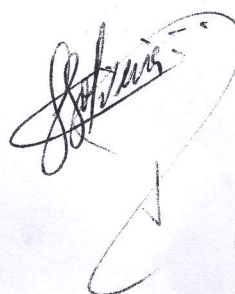
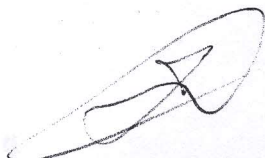
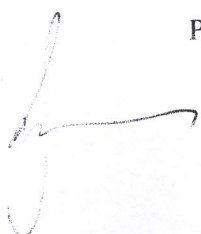
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGEM A SERVIÇO

Em caso de viagem a serviço que tenha sido previamente autorizada por escrito, a empresa pagará as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas por seu empregado para o desempenho das atividades jornalísticas programadas, respeitadas as normas, procedimentos e demais regulamentos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO DE RECICLAGEM

A empresa poderá em parceria com o sindicato profissional, universidades e faculdades, promover cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e especialização para seus empregados.

Parágrafo único - Os jornalistas não terão qualquer perda de salário e vantagens, quando da sua participação nos cursos, e a sua participação não implicará em sobrejornada.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓDIGO DE ÉTICA

Os jornalistas poderão se recusar a produzir matérias ou a realizar tarefas, cujos resultados venham a infringir as normas do Código de Ética Profissional da categoria e da Lei de Imprensa. Mediante solicitação previa do Jornalista, com a respectiva justificativa por escrito direcionada ao chefe de reportagem ou coordenador de conteúdo.

Parágrafo único - Quando da realização/produção/redação da matéria jornalística, se houver modificação do texto produzido pelo empregado, por parte de seu superior hierárquico, faculta-se ao mesmo a não assinatura da matéria, devendo, nesse sentido efetuar o respectivo requerimento, perante a sua chefia.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

A empresa se obriga a fornecer, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções.

Outras normas de pessoal

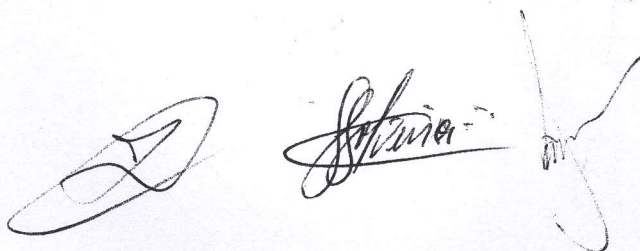
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFESA JUDICIAL

A empresa patrocinará por seus advogados ou outros que contrate a defesa judicial do empregado jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais. Tal patrocínio somente se dará se a matéria veiculada, objeto do processo, tiver sido autorizada pela chefia imediata do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrocínio acima previsto se dará até o trânsito em julgado da decisão, mesmo que o empregado processado seja desligado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRÉDITO

A empresa indicará, em local visível, o nome do autor da obra intelectual que vier a ser publicada em seus veículos de comunicação.



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE JORNALISTA

Não se contratará profissional jornalista na qualidade de trainee.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIGNIDADE PROFISSIONAL

Fica vedada a contratação de pessoas não habilitadas para o exercício das atividades próprias de jornalistas, nos termos do Decreto 83.284/79.

Parágrafo Único: A empresa deverá exigir, para admissão no cargo de jornalista, comprovante de registro profissional definitivo no órgão competente.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica vedada a contratação de estagiários, para o exercício das atividades privativas de jornalistas, conforme Decreto n. 83.284/79, que regulamenta a respectiva profissão.

Parágrafo Primeiro: A contratação de estagiários só poderá ser realizada em caráter de complementação ao ensino e à aprendizagem, objetivando, tão somente, proporcionar treinamento e experiência prática para a formação dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A contratação de estagiários poderá ser justificada por projeto de estágio proposto pela área solicitante e aprovado pela entidade educacional, devendo contemplar as necessidades de formação profissionalizante do estudante, respeitando sempre os seguintes preceitos:

- a) somente será concedido estágio aos cursos profissionalizantes de nível superior que sejam pré-requisitos para os cargos existentes no quadro funcional da empresa;
- b) o número de vagas de estagiários não poderá exceder a 10% (dez inteiros por cento) do total de vagas ocupadas pelos empregados jornalistas; a supervisão e acompanhamento do estágio deverão ser efetuados pelo responsável pelo projeto do estágio;
- c) a empresa se compromete remeter ao sindicato quando solicitado as informações sobre número de contratação de estagiários contratados, bem como do quadro de jornalistas empregados;

d) a jornada de trabalho do estagiário será de, no máximo, 6 (seis) horas diárias;

e) a empresa deverá remunerar os estagiários através da concessão de bolsas, além de estender aos estagiários o direito ao pagamento de auxílio transporte e cartão alimentação;

f) as condições previstas acima alcançam apenas os estudantes que estejam cursando do 5º período de Comunicação (Habilitação em Jornalismo) em diante ou equivalente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa poderá utilizar o sistema de registro de ponto por exceção, permitido pela Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego publicada no D.O.U. em 28 fevereiro de 2011.

A referida metodologia será aplicada exclusivamente aos associados que manifestarem-se por meio de adesão escrita e assinada, cujo documento será entregue e protocolado pela Empresa.

O associado poderá desistir da adesão do ponto por exceção a qualquer tempo, devendo comunicar a empresa para que doravante a mesma proceda ao controle rígido do horário de trabalho do mesmo.

A empresa e os empregados reconhecem o cumprimento da jornada de trabalho caso não haja registro de exceções, bem como resta suprida a necessidade de registrar o intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo com o previsto na legislação vigente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS - DOENÇA DE FILHOS OU DEPENDENTES

A empresa não efetuará desconto salarial relativo à ausência de seu empregado ao serviço quando relacionada a situação de doença de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, bem como de filhos excepcionais de qualquer idade, desde que devidamente comprovadas por atestados expedidos por convênio médico ou serviço médico da empresa, e na falta de um desses, pela Previdência Social, limitadas a um total de 6 (seis) faltas anuais.

Outras disposições sobre jornada

